



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 354/78

SÚMULA:- Firma Convênio com a Companhia de Telecomunicação do Paraná - TELEPAR-, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná -TELEPAR- para a prestação de serviço telefônico em Sabáudia.

Art. 2º - Para implantação e instalação do serviço telefônico a TELEPAR utilizará, de sua propriedade, todo equipamento e aparelhagem necessárias, e a Prefeitura Municipal de Sabáudia fornecerá dependência e pessoal.

§ Único - Fica autorizado o Executivo Municipal locar dependência e contratar três (3) telefonistas para consecução deste convênio, ficando pois criado o cargo e respectivo número de vagas, para todos os efeitos.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, a Prefeitura Municipal receberá mensalmente uma remuneração em função do valor líquido da arrecadação pertencente à TELEPAR, na seguinte forma:

RENDA LÍQUIDA	VALOR FIXO	COMISSÃO SOBRE A RENDA LÍQUIDA
Até 10 salários de referência	1 salário de referência	5% (cinco por cento)
Acima de 10 salários de referência	-0-	15% (quinze por cento)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.978.

Mário Schiavo

MARIO SCHIAVO

-Presidente-